

APROVADO EM 1^a
A 9^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 13/06/2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 14/06/2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 704-P

Goiânia, 19 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 122, aprovado em sessão realizada no dia 14 de junho do corrente ano, de autoria do Deputado **MARLÚCIO PEREIRA**, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 122, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE DE DE 2017.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado COMPLEXO INDUSTRIAL METROPOLITANO NORBERTO TEIXEIRA o Complexo Industrial Metropolitano de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de junho de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO VIII

TABELAS DE ENQUADRAMENTO DA LEI Nº 14.190, DE 04 DE JULHO DE 2002

TABELA 1 - ADVOGADO ASSISTENTE DE PROCURADORIA			
NOME DO CARGO	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO ATUAL + GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO MENSAL - R\$	CLASSE PROPOSTA

ADVOGADO ASSISTENTE DE PROCURADORIA	I	2.736,26	A
	II	3.091,98	A
	III	3.493,94	A
	IV	3.948,16	B
	V	4.461,40	D

TABELA 2 - ANALISTA DE PROCURADORIA			
NOME DO CARGO	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO ATUAL + GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO MENSAL - R\$	CLASSE PROPOSTA

ANALISTA DE PROCURADORIA	I	6.330,66	G
	II	7.153,66	I
	III	8.083,62	I
	IV	9.134,50	I
	V	10.322,00	I

TABELA 3 - AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA			
NOME DO CARGO	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO ATUAL	CLASSE PROPOSTA

AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA	I	1.899,20	A
	II	2.373,99	B
	III	2.967,50	E

TABELA 4 - AGENTE DE PROCURADORIA			
NOME DO CARGO	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO ATUAL - R\$	CLASSE PROPOSTA

AGENTE DE PROCURADORIA	I	1.899,20	A
	II	2.373,99	B
	III	2.967,50	E

TABELA 5 - AGENTE AUXILIAR DE PROCURADORIA E AGENTE AUXILIAR ATIVIDADES GERAIS			
NOME DO CARGO	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO ATUAL - R\$	CLASSE PROPOSTA

AGENTE AUXILIAR DE PROCURADORIA E AGENTE AUXILIAR ATIVIDADES GERAIS	ÚNICA	886,31	ÚNICA
---	-------	--------	-------

Protocolo 28606

LEI Nº 19.741, DE 17 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga os Povoados de Índio e Jaranópolis, do Município de Pirenópolis-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Rodoviário Estadual o trecho de 1km (um quilômetro) de rodovia municipal que liga os Povoados de Índio e Jaranópolis, no Município de Pirenópolis-GO.

Art. 2º O órgão estadual competente realizará estudo de viabilidade técnica para transformação do trecho vicinal especificado no art. 1º em rodovia estadual.

Art. 3º Até que se proceda à transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o Município de Pirenópolis responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Vilmar da Silva Rocha

Protocolo 28607

LEI Nº 19.742, DE 17 DE JULHO DE 2017

122

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado COMPLEXO INDUSTRIAL METROPOLITANO NORBERTO TEIXEIRA o Complexo Industrial Metropolitano de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Tayrone di Martino Gomes
Francisco Gonzaga Pontes

Protocolo 28608

LEI Nº 19.743, DE 17 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei estadual nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A largura da faixa de domínio das rodovias estaduais é definida de acordo com as características técnicas do



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de julho de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar